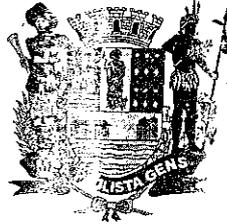


# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na  
Sessão Ordinária de  
30/05/2011  
Secretário

*Rodolfo Nunes de Oliveira*  
Rodolfo Nunes de Oliveira  
2º Secretário

PROJETO DE LEI N.º 039/2011-L

DATA DA ENTRADA: 31 DE MARÇO DE 2011

AUTOR: ALFREDO FERNANDES ESTRELA

ASSUNTO: INSTITUIÇÃO "DIA MUNICIPAL DO VINHO" QUE PASSA A  
INTEGRAR O CALENDRÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE E DA OUTRAS PROV. SÊNCIAS.

APROVADO EM: \_\_\_\_\_

REJEITADO EM: \_\_\_\_\_

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

RETIRADO EM: \_\_\_\_\_

Aprovado por unanimidade  
Em 30/05/2011

*Rodolfo Nunes de Oliveira*  
Rodolfo Nunes de Oliveira  
2º Secretário

OBS.: mariana pinheiro

única discussão

votaram por unanimidade



## *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) / E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 00039/2011-L, DE 31 DE MARÇO DE 2011, DE AUTORIA DO VEREADOR ALFREDO FERNANDES ESTRADA.**

O cultivo da vinha em São Roque foi tentado pela primeira vez pelos seus primeiros povoadores, no século XVII. O nobre Capitão Paulista Pedro Vaz de Barros, fundador de nosso Município, ao estabelecer sua fazenda no centro do Vale do Carambeí, além da pecuária e da agricultura de subsistência, plantou trigo e pode seguramente ser considerado o primeiro vinhateiro de São Roque.

Através de seus agregados e escravos, cultivou extensos vinhedos e fabricou, de acordo com as técnicas da época, o primeiro vinho são-roquense. Este fato assinala que, desde as suas origens, São Roque vinculou-se à viticultura, cumprindo uma vocação em que o solo e o clima atuam como aliados.

Fato curioso é que por um período de duzentos anos, desapareceram por completo, não apenas em São Roque, mas em toda a Província, as culturas da vinha, e, ao que tudo indica, por imposição da metrópole lusitana (Portugal) à sua colônia (Brasil).

É somente a partir de 1880 que ressurgiu em São Roque a segunda fase da vitivinicultura, graças à iniciativa, quase simultânea, de três pioneiros: o lavrador José Casali, o engenheiro da Estrada de Ferro Sorocabana Dr. Eusébio Stevaux, francês de origem, e o são-roquense Antonio dos Santos Sobrinho, o Santinhos, como era conhecido.

Dos três, apenas o Sr. Casali se dedicou à viticultura com fins comerciais, mas todos eles tiveram seguidores. O Município apresentava condições ideais para a cultura da vinha, mas os métodos empregados na viticultura eram os mais empíricos, pois os que a este ramo se dedicavam, seguiam preceitos muito antiquados, conforme haviam aprendido de seus antepassados, e sem nenhum apoio dos poderes públicos.

O cultivo da vinha, de fins do século XIX, até a primeira década do século XX, foi se desenvolvendo lentamente. A partir de 1926, todavia, começou a adquirir grande impulso que consideramos tratar-se da 3ª fase da vitivinicultura em São Roque. Em 1934 se iniciou a produção de maneira racional e científica.



## *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) / E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

Nesse período ocorreu a recuperação de vinhedos locais, o que viabilizou a fabricação de um bom vinho. Os pequenos e grandes vinicultores receberam isenção de impostos e passaram a receber assistência técnica prestada por agrônomos especializados, os quais disseminaram a utilização de métodos racionais de plantio e colheita da uva. Também foi instalado em nossa cidade um Posto de Análises de Vinhos.

Essas medidas ofereceram considerável impulso à indústria vinícola, recuperando segmento de vital importância para o desenvolvimento de nosso Município. A produção do vinho foi aumentando ao mesmo tempo em que se aprimorava a qualidade.

Fato que também contribuiu para estimular a produção e o aperfeiçoamento do vinho em nossa cidade foi a realização, no ano de 1942, da primeira Festa do Vinho, evento que despertou junto à sociedade a curiosidade e a simpatia pelo consumo da bebida.

Contudo, a Segunda Guerra Mundial impôs sérias dificuldades interrompendo por 10 anos a realização da Festa do Vinho, que só viria a ser novamente festejada em 1952, no Largo dos Mendes, com o apoio de toda a comunidade São-roquense.

O período compreendido entre o final da década de 40 e início da de 50, foi de grande efervescência para o nosso Município que através da Festa do Vinho, tornou-se reconhecido nacionalmente como a "Terra do Vinho". Para se ter uma ideia da evolução da produção do vinho em nossa cidade, no ano de 1905 foram produzidos 393.000 litros, e em 1948 chegava-se a marca de 2.380.000 litros. (dados retirados endereço eletrônico:

[http://www.guiasaoroque.com.br/turismo/historia\\_vinho.asp](http://www.guiasaoroque.com.br/turismo/historia_vinho.asp))

No ano de 1960 o Prefeito Mário Luiz construiu um recinto para abrigar a Festa do Vinho, local que ainda hoje existe e recebe, entre outros eventos, a Expo-São Roque. A Festa do Vinho foi crescendo cada vez mais, tornando-se um dos eventos mais populares do Brasil, o qual chegou a contar com a apresentação da então artista da Rádio Nacional, Hebe Camargo.

A partir das décadas de 60 e 70, a facilidade criada pelos meios de transporte e a proximidade da capital impulsionaram a valorização imobiliária em nosso Município, e se por um lado isso foi extremamente positivo, por outro acabou prejudicando a atividade agro-



## *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) / E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

industrial da vitivicultura. Em face da valorização das terras muitos produtores preferiram vendê-las a continuar a árdua e trabalhosa tarefa de cultivá-las.

Na década de 60, a facilidade dos transportes e de comunicações, concorreu para enorme valorização imobiliária de São Roque nos dias atuais. Mas esse fator de progresso, por outro lado, prejudicou a atividade agro-industrial da vitivicultura. É que, com estupenda valorização das terras, grande parte dos viticultores extinguiu seus vinhedos, cuja manutenção era por demais trabalhosa, para lotear os terrenos e vendê-los.

Desse saudoso tempo para cá, a Festa do Vinho deixou de existir e muitos vinhateiros deixaram de produzir o vinho que por muito tempo moveu a economia de nosso Município e o tornou conhecido nacionalmente. Entretanto, desde que nossa cidade foi declarada Estância Turística, a indústria e o comércio vinhateiro têm trabalhado incansavelmente para fomentar o turismo e o desenvolvimento de nosso Município.

Portanto, é notória contribuição do setor vinhateiro, tanto no passado quanto no presente, para o desenvolvimento de nossa querida São Roque. Desde a fundação, passando escravos, imigrantes, até os dias atuais, homens são-roquenses ainda levam a cabo o ofício que sempre elevou o nome de nossa cidadã: a produção de vinho.

Desta maneira, proponho o presente Projeto de Lei, o qual institui o "Dia Municipal do Vinho" a ser celebrado anualmente no primeiro domingo do mês de junho.

Isso posto, ALFREDO FERNANDES ESTRADA, por intermédio do Protocolo nº 02049/2011, de 31 de março de 2011, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROTOCOLO Nº 02049/2011



## *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) / E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

### **PROJETO DE LEI Nº 00039/2011**

De 31 de março de 2011.

*Institui o "Dia Municipal do Vinho" que passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o "Dia Municipal do Vinho", a ser comemorado anualmente no primeiro domingo do mês de junho.

**Art. 2º** O dia ora instituído passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, criado pela Lei Municipal nº 3.577, de 25/02/2011.

**Art. 3º** As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 31 de março de 2011.

**ALFREDO FERNANDES ESTRADA**  
Vereador

/CMJ-

PROTOCOLO Nº 02049/2011



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Gabinete de Consultoria Legislativa

**LEI Nº 12.019, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2003.**  
(publicada no DOE nº 243, de 15 de dezembro de 2003)

Institui o Dia Estadual do Vinho, a ser comemorado no primeiro domingo do mês de junho.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.**

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

**Art. 1º** - Fica instituído no Estado do Rio Grande do Sul o Dia Estadual do Vinho, a ser comemorado no primeiro domingo do mês de junho.

**Art. 2º** - Esta data fica incluída no Calendário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO PIRATINI**, em Porto Alegre, 12 de dezembro de 2003.

**FIM DO DOCUMENTO**



*Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) / E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

**PARECER 144/2011**

Parecer ao Projeto de Lei nº 039/2011-L, de iniciativa do N. Vereador Alfredo Fernandes Estrada, que Institui o "Dia Municipal do Vinho".

Pretende o N. Vereador Alfredo Fernandes Estrada, através do Projeto de Lei nº 39/2011-L, de 31 de março de 2011, instituir o "Dia Municipal do Vinho", a ser comemorado anualmente no primeiro domingo do mês de junho.

É o relatório.

A instituição do dia municipal do Vinho não abarca a chamada competência privativa do Poder Executivo, pois não está disciplinando naquelas matérias constantes no artigo 86 da Lei Orgânica do Município.



## *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) / E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

Sabemos que vige entre nós, conforme disciplina o nosso ordenamento Constitucional, o princípio da independência e harmonia entre os poderes.

Esta independência é manifestada pelo fato de cada Poder extrair suas competências legislativas da Carta Constitucional, depreendendo-se, assim, que a investidura e a permanência das pessoas num dos órgãos do governo não necessitam da confiança nem da anuência dos outros poderes.

No exercício das próprias atribuições os titulares não precisam consultar os outros, nem necessitam de sua autorização e que, na organização das atividades respectivas, cada um é livre, desde que sejam verificadas as disposições constitucionais e infraconstitucionais.

Nesse sentido, violar esta independência estará se algum Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo determinar atribuições ao Poder Executivo.

Ainda, se qualquer Projeto que vier acarretar uma despesa quando da execução desta lei deverá possuir dotação orçamentária, respeitando o disposto no artigo 16 da Lei Complementar 101/01.

Entendemos que a iniciativa do Projeto de Lei em questão é competência concorrente, cabendo tanto ao Prefeito, ao Vereador ou à população em geral.



*Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) / E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

Em análise verificamos também que não há no Projeto qualquer normatização estabelecendo atribuições ao Poder Executivo e nem tampouco acarretando alguma despesa, capazes de violar o princípio constitucional previsto no artigo 2º da Carta Magna.

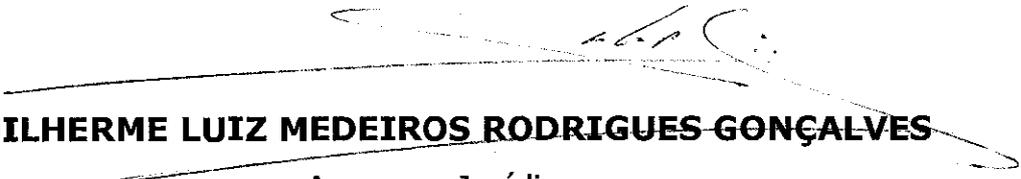
Pelo exposto, nos posicionamos no sentido do aludido Projeto de Lei estar apto a ser deliberado pelo Plenário, passando pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, cabendo quanto a conveniência e oportunidade aos ilustres Vereadores.

É o parecer, s.m.j

São Roque, 18 de Maio de 2011.

  
**FABIANA MARSON**

Consultora Jurídica

  
**GUILHERME LUIZ MEDEIROS RODRIGUES GONÇALVES**

Assessor Jurídico



*Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

**COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER N° 123 – 26/05/2011**

PROJETO DE LEI N° 039-L, de 31/03/2011, de autoria do Vereador Alfredo Fernandes Estrada.

RELATOR: Vereador Etelvino Nogueira.

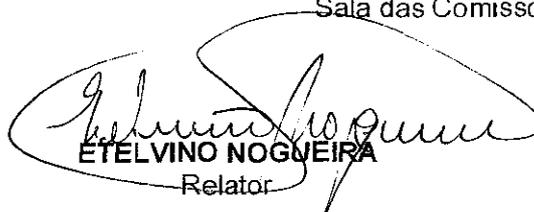
O presente Projeto de Lei "Institui o 'Dia Municipal do Vinho' que passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque e dá outras providências".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer FAVORÁVEL e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto não contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito, pois atende aos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101.

Desta forma, o Projeto de Lei nº 039-L está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 26 de maio de 2011.

  
ETELVINO NOGUEIRA  
Relator

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

  
JOÃO PAULO DE OLIVEIRA  
Presidente

  
ALFREDO FERNANDES ESTRADA  
Vice-Presidente



# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) / E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

**PROJETO DE LEI Nº 039-L, de 31/03/2011**

**Autógrafo nº 3. 576, de 30/05/2011**

**Lei nº**

**(De autoria do Vereador Alfredo Fernandes Estrada - PTB)**

*Institui o "Dia Municipal do Vinho" que passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o "Dia Municipal do Vinho", a ser comemorado anualmente no primeiro domingo do mês de junho.

**Art. 2º** O dia ora instituído passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, criado pela Lei Municipal nº 3.577, de 25/02/2011.

**Art. 3º** As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Aprovado na 17ª Sessão Ordinária, de 30/05/2011**

*Recebi em 31/05/11*  
*Juliano*  
*Lilian Cristina de Oliveira*  
*Chefe de Gabinete - LEI*

**MILTON BRASIL CAVALCANTE**  
Presidente

*Júlio Antonio Mariano*  
**JÚLIO ANTONIO MARIANO**  
Vice-Presidente

*Etelvino Nogueira*  
**ETELVINO NOGUEIRA**  
1º Secretário

*Rodrigo Nunes de Oliveira*  
**RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA**  
2º Secretário

Publicado no Jornal da Economia

n.º 632 fls. 27 dia 10/06/2011

Ato Normativo Lei: 3636